

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda aditiva.

Art. 1º. “A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação...”

“Art. 11- D. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá....”

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel ou **bancos públicos federais**.



Justificativa

Permitir que bancos públicos federais possam homologar os laudos de avaliação trará agilidade, gestão, transparência, segurança às Autoridades Públicas e aos Órgãos de Controle.

Possibilitar que os bancos públicos federais, que já dominam o procedimento de avaliação, homologuem avaliações facilitará a comparação de valores praticados.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

